



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 860, de 07 de agosto de 2025**

**REESTRUTURA OS ARTIGOS 3º E 5º E ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA DEFINIR AS MODALIDADES DE ÔNUS DA CESSÃO, MODERNIZAR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO, REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 734, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

**"Art. 3º** A cessão de servidor poderá ocorrer com ônus para a entidade cessionária ou com ônus para o Município cedente.

**§ 1º** - A cessão ocorrerá, obrigatoriamente, com ônus para o órgão ou entidade cessionária e mediante reembolso ao cedente, quando se destinar ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**§ 2º** - Nos casos previstos no § 1º, o reembolso ao Município de Cachoeira dos Índios observará as seguintes regras:

I - O cessionário deverá ressarcir integral e mensalmente ao Município a totalidade dos custos com o servidor cedido.

II - O reembolso compreende o valor da remuneração ou subsídio bruto do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens e encargos sociais e previdenciários, incluindo a contribuição patronal e a do servidor devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

III - O não cumprimento da obrigação de reembolso nos prazos acordados constituirá o cessionário em mora, e os valores devidos serão inscritos na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança, acrescidos dos encargos legais.

**§ 3º** - A cessão poderá ocorrer com ônus para o Município (cedente) ou para o cessionário, a critério do Chefe do Poder Executivo e mediante ajuste em convênio, quando se destinar a atender situações previstas em leis específicas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Na hipótese de a cessão ocorrer com ônus para o Município (cedente), o servidor manterá a integralidade de seus vencimentos e vantagens, como se em efetivo exercício no seu órgão de lotação estivesse."

II - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O processo de solicitação de cessão de servidor será iniciado por expediente do órgão ou entidade interessada e observará os seguintes procedimentos:

§ 1º O processo padrão deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Justificativa detalhada do órgão ou entidade cessionária sobre o interesse público na cessão e as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

II - Análise conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor sobre o impacto da cessão para a continuidade dos serviços, atestando a possibilidade de redistribuição de tarefas sem prejuízo ao interesse público.

III - Parecer do Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, manifestando-se sobre a existência de interesse público e a conveniência da cessão para a Administração Municipal.

IV - Verificação, por parte do Departamento de Recursos Humanos, da existência de convênio ou termo de reciprocidade vigente entre o Município e a entidade cessionária.

§ 2º Na hipótese de existir Termo de Reciprocidade vigente e formalizado entre o Município de Cachoeira dos Índios e o órgão ou entidade cessionária, o processo poderá tramitar em rito simplificado, exigindo-se apenas:

I - O ofício de solicitação do órgão cessionário, fazendo menção ao Termo de Reciprocidade.

II - Manifestação favorável do Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, que atestará, em um único ato, a viabilidade da cessão e o interesse público na mesma, considerando os benefícios da reciprocidade pactuada."

III - Fica revogado o inciso I do Art. 7º, que veda a cessão de servidores em estágio probatório.

IV - Fica acrescido o seguinte Art. 7º-A:

"**Art. 7º-A** A cessão de servidor que esteja em cumprimento de estágio probatório observará as seguintes regras:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - O ato de cessão implicará na imediata suspensão da contagem do prazo do estágio probatório.

II - A contagem do prazo será retomada, pelo período remanescente, a partir da data em que o servidor se apresentar ao seu órgão de lotação de origem após o encerramento da cessão.

III - O período em que o servidor esteve cedido não será computado para fins de aquisição de estabilidade."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 07 de agosto de 2025.

---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**